ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.

IMPUGNANTE: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital nº 42/2022, cujo objeto se refere ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM IMPLEMENTO PIPA 15.000 LITROS, 0 (ZERO) KM (QUILÔMETRO), TRAÇÃO 6X4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2022**.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda se insurgiu contra o edital em 05/12/2022 através de e-mail encaminhado para o endereço licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

4.1. O (s) item (s) deverá (ão) ser entregue (s) na Prefeitura Municipal, dentro do município de Ribeirão Corrente, na Rua Prudente de Moraes, 850, centro, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

Visto que o veículo que pretendemos ofertar é um caminhão IVECO TECTOR 260E30 COM TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS temos as seguintes considerações a fazer:

a) As indústrias do setor automotivo vêm enfrentando falta de vários insumos presentes na produção dos veículos e caminhões durante os últimos meses. Fato que influencia diretamente no prazo de entrega dos caminhões. Todas as Montadoras de Caminhões estão com prazos de entrega muito superior ao exigido no Edital.

b) Devido à falta de matéria prima e vários outros componentes presentes na montagem dos caminhões, o prazo de entrega de caminhões está muito superior ao prazo exigido em Edital.

c) Importante deixar registrado que hoje as indústrias que produzem o tanque pipa têm prazo de entrega que chegam até 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do caminhão para a instalação do tanque pipa. Portanto, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias é totalmente prejudicial e não tem como ser atendido dentro dos padrões de mercado da atualidade.

e) Com reconhecimento esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém é evidente que a exigência do prazo de entrega de 30 (trinta) dias, contida no Edital, dificilmente será cumprido pelo ganhador e representam óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório. Vale lembrar que poderá aparecer algum Fornecedor que irá fazer a proposta dentro do exigido no Edital,

porém após ser convocado para entrega do Veículo irá solicitar Prorrogação no Prazo de entrega e não irá cumprir o Edital.

f) Além dos fatores já mencionados anteriormente, ressaltamos que em vários processos licitatórios nos últimos meses, a exigência de entrega em um prazo curto, tem ocasionado vários desfechos com Pregão DESERTO ou a participação de um único proponente que, mesmo sabendo que não irá conseguir atender o prazo de entrega, apresenta proposta e posteriormente alega dificuldades e solicita prorrogação na entrega.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, a empresa solicita que: 1) Alteração no prazo de entrega para 160 (cento e sessenta) dias.

DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 25/11/2022, o Município de Ribeirão Corrente, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 42/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM IMPLEMENTO PIPA 15.000 LITROS, 0 (ZERO) KM (QUILÔMETRO), TRAÇÃO 6X4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2022**.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

> *Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 30 (trinta) dias para a entrega do veículo, uma vez que, será utilizado para o uso em diversas áreas do município e o fato de estar somente com um caminhão pipa em funcionamento e o município ser responsável por diversas vezes em combater queimadas, aguar canteiros e tantos outros serviços que são realizados com a necessidade de rapidez, justificam o prazo estipulado.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de impugnação interposto pela empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, DENEGO – LHE PROVIMENTO, decidindo pela improcedência do pedido. Nada mais havendo a informar, publique – se a resposta no sítio eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Ribeirão Corrente, 07 de dezembro de 2022.

FABRÍCIO PEREIRA SILVA
PREGOEIRO